



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO AGACIEL MAIA



PROJETO DE LEI N PL 871 /2016

(Do Excelentíssimo Senhor Deputado Agaciel Maia)

L I D O
Em 02/02/16
Secretaria Legislativa

“Dispõe sobre proibição de impedimento ou exclusão de pessoas inscritas nos órgãos de proteção ao crédito e cadastros de restrição ao crédito, para o fim de processo seletivo para admissão ao mercado de trabalho no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências.” A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Artigo 1º - Fica proibido à todas as empresas no Distrito Federal, de impedirem ou excluïrem de seu processo seletivo, com o fim de admissão ao seu quadro de funcionários, os candidatos selecionados e/ou aprovados, que tenham inscrição nos órgãos de proteção ao crédito ou nos cadastros dos sistemas de restrição ao crédito do SPC, SERASA, CADIN dentre outros de mesma finalidade.

Artigo 2º - As eventuais inscrições do candidato nos referidos órgãos e cadastros, mencionados nesta Lei, não poderão ser razões impeditivas ou exclusivas à admissão do candidato na empresa pretendida, bem como ao ingresso ou reingresso ao mercado de trabalho.

Artigo 3º - As práticas de impedimentos e exclusões previstas no artigo 1º desta Lei, serão consideradas desvio de finalidade das empresas e organizações, sendo lesivas à cidadania, resultando em dano à expectativa do cidadão que busca o seu ingresso ou reingresso ao mercado de trabalho.

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 871 / 2016
Folha Nº 01 de 01

SECRETARIA LEGISLATIVA 20Jan2016 15:07



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO AGACIEL MAIA



Artigo 4º - Nas hipóteses de reprovação, fica garantida ao candidato considerado inabilitado para a vaga oferecida, a justificativa, razão ou motivo, por escrito e identificada, de sua recusa pela empresa, no ato da comunicação da decisão ao candidato.

Artigo 5º - O descumprimento do disposto nesta Lei, sob a caracterização das práticas vedadas no artigo 1º, implicará em pena às empresas ao pagamento de indenização em favor do candidato vítima do ato, correspondente ao valor de 25% (vinte e cinco) por cento do salário de 1 (um) mês, do cargo ao objeto do pleito, com a devida comunicação à Promotoria de Justiça, para os procedimentos legais cabíveis.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 871 / 2016
Folha Nº 02 B te

A Constituição Federal garante a inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas, assegurando o direito à indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação.

Como fonte subsidiária do Direito do Trabalho, o artigo 187 do Código Civil, normatiza que comete ato ilícito o titular de um direito que, ao exercê-lo, excede manifestamente os limites impostos pelo seu fim econômico ou social, pela boa-fé ou pelos bons costumes.

Se um candidato, inserido no cadastro de proteção ao crédito e assim, penalizado por deixar de honrar com suas obrigações financeiras em razão do desemprego, é desclassificado à vaga de um novo emprego em razão do não cumprimento destas obrigações, este candidato acabará sofrendo uma dupla penalidade, pois é justamente o novo emprego é que possibilitará a sua adimplência no mercado.

Portanto, é de extrema necessidade que se assegure que os candidatos possam ter uma participação imparcial e que os princípios atribuídos pela Constituição Federal do



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO AGACIEL MAIA



direito ao trabalho, à igualdade, à dignidade da pessoa humana, bem como o combate a qualquer ato discriminatório, sejam garantidos nos processos de seleção de candidatos.

Isto porque o que se vê na prática é a ofensa, por parte de algumas empresas, a estes princípios, as quais se utilizam de meios considerados discriminatórios para a seleção de candidatos, dentre os quais, a consulta de débitos junto ao Serasa/SPC.

Por tais razões se faz justa e necessária a aprovação do presente projeto de Lei.

Sala das Sessões,...

Deputado Agaciel Maia

Presidente da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 871/2016
Folha Nº 03 Bete



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Unidade responsável: Secretaria Legislativa

Assunto: Distribuição do Projeto de Lei nº 871/16 que “Dispõe sobre a proibição de impedimento ou exclusão de pessoas inscritas nos órgãos de proteção ao crédito e cadastros de restrição ao crédito para o fim de processo seletivo para admissão ao mercado de trabalho, no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências”.

Autoria: Deputado(a) Agaciel Maia (PTC)

Ao SPL para indexações, em seguida ao SACP, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de mérito, na CDC (RICL, art. 66, I, “a”) e na CAS (RICL, art. 69, I, “b”) e, em análise de admissibilidade na CCJ (RICL, art. 63, I).

Em 04/02/16

MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Assessor Especial

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 871 / 2016
Folha Nº 04 B.T.